



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

CONTRATO N.º 10-20
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000299/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO E TAMBÉM PARA A UNIDADE HOSPITALAR, PARA FINS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID19 DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RJ E A EMPRESA MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI

Aos dezoito dias do ano de dois mil e vinte, o Fundo Municipal de Saúde/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Getúlio Vargas, 137 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor Marcio da Silva Barbas, portador do CPF nº 988.521.167-53 residente e domiciliado em no Bairro Jardim de Alah Cordeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ Nº 34.060.066/0001-99, estabelecida Rua Guanabara, 285 Nova Horizonte Joao Monlevade MG, neste ato representada pelo Senhor Elder Alves Reis, portador da Carteira de Identidade nº21041551 MG e do CPF nº 076.178.185-48, residente e domiciliada Rua Wenceslau Bras, nº 36 Republica - Joao Monlevade - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 006-2020 celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando Aquisição de Material de enfermagem para serem distribuídos a todas as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo e também para a unidade hospitalar, para fins de combate a Pandemia do COVID19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Fundo Municipal de Saúde;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega do objeto deste contrato;

Secretaria de Saúde
Secretaria de Saúde
CANTAGALO
Município de Cantagalo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de Material de enfermagem para serem distribuídos a todas as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo e também para a unidade hospitalar, para fins de combate a Pandemia do COVID19 decretada pela Organização Mundial de Saúde- Item nº 08 - Pijama Cirúrgico Unissex 100% algodão

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - PRAZO DE ENTREGA

a) - A CONTRATADA se obriga a fornecer os Materiais de Enfermagem, objeto deste Termo de Referência, num prazo de 10 (dez) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho).

3.2 - FORMA DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Os Materiais de Enfermagem deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado à Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Cantagalo/RJ (anexo à rodoviária de Cantagalo), das 08h às 17h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (22) 2555-4394.
- b) Os produtos poderão ser solicitados em, no máximo, uma vez a cada 07 (sete) dias, e entregues no endereço supracitado, em horário comercial.
- c) A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos

Secretário de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.267-93
Mar. 2555-4394



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

- contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
- d) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
- e) Os materiais de enfermagem deverão atender ao disposto na legislação de Material de Enfermagem com característica de cada produto estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- f) Quando for o caso, os Materiais de Enfermagem deverão ser entregues com o percentual mínimo de 90% do prazo de validade a realizar.
- g) Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando couber:
- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante,
 - Registro no órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 5.585,60(Cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015**

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de

Secretaria Municipal de Saúde
CPF 988.821.20/11
Mec. 2529/1

CNPJ 13.934.900



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde.

4.6 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 1040-10.302.4003.2.034 elementos de despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha e Fonte: 148-147 Apoio SES - COVID 19 –

Assinatura de Silvana Barbas
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 03.576.656/0001-45
Mol. 2529/1 119349-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

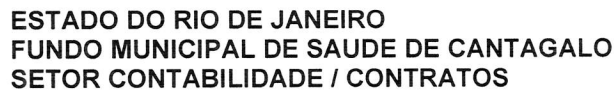
O Fundo Municipal de Saúde deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais de Enfermagem recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada- A fiscalização do referido contrato ficará a cargo da Senhora Janaina de Carvalho Cunha Guzzo – Coordenadora da Atenção Básica do Município de Cantagalo nomeado através de Portaria do Fundo Municipal de Saúde.
- e) Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- f) O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, considerar ainda:
- b). Efetuar a entrega dos Materiais de Enfermagem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c). Fornecer os produtos dentro das especificações, obedecendo rigorosamente os prazos de validade dos mesmos.
- d). Substituir, às suas expensas, os Materiais de Enfermagem em desacordo com

Adirley da Silva Barbosa
Secretário de Administração e Contratos
Cantagalo, RJ
Mat. 2528/1 1133490



- ### OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de

Secretaría de Salud
 Secretaría de Salud de Contagalo
 CPE 306-2007-12
 Mar. 2007-12
 117349-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

qualquer natureza, resultante desta utilização;

- f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.** não manter a proposta.

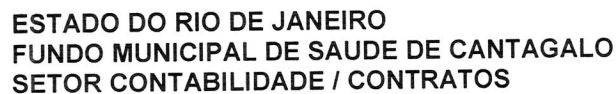
10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- 10.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Secretaria de Saúde de Cantagalo
Secretaria de Saúde de Cantagalo
CPF 00.000.000/000
Mar, 2012 11:04:49

[illegible]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

10.6. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "10.4.6" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

Walter de Silva Moraes
Secretário do Fundo de Cantagalo
CPF 000.000.000-00
Mat. 200.000.000-00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

Alfredo da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Saúde de Cantagalo
CPF 036.621.137-1
Mat. 30210-0 C.O.F. 117349-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - Fundo Municipal de Saúde
Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo/RJ.

b) Empresa: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI ME
Rua Guanabara, nº 285 Novo Horizonte Joao Monvelade MG
CNPJ nº 19.907.582/0001-12

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO

Secretaria Municipal de Saúde
CANTAGALO
Município de Cantagalo - RJ
11.11.2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

e TESTEMUNHAS.

Márcio da Silva Barbas
Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo
CPF: 021.177.51
RG: 10349-0

Cantagalo, 18 de Maio de 2020

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
CONTRATANTE


MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI ME
ELDER ALVES REIS
CONTRATADA